



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC
PROTOCOLO Nº <u>1999/2025</u>
DATA <u>09/07/25</u>
<u>boissonnet</u>

APROVADO NA SESSÃO
DE <u>09 / 07 / 2025</u>
<u>Neilson Monteiro</u>
Presidente

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, precedida de processo seletivo, para a função pública de Contador da Câmara Municipal, nos moldes da Lei Ordinária nº 2.389 de 08 de julho de 2025.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lacerdópolis – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete para apreciação e deliberação do plenário e posterior sanção do Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo de Lacerdópolis a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) servidor para a função pública de contador da Câmara Municipal, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, caso haja motivo justificável.

Parágrafo primeiro. Para a contratação deverá ser feita seleção mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo segundo. As regras e critérios relativos ao processo seletivo serão definidos por ato da mesa diretora, observados os limites da presente lei e da Lei Ordinária nº 2.389 de 08 de julho de 2025.

Art. 2º. As atribuições e requisitos para a contratação estão definidos no Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. A remuneração do profissional contratado será equivalente a R\$ 4.319,25 (quatro mil trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º. As regras gerais relativas à contratação são aquelas definidas na Lei Ordinária nº 2.389 de 08 de julho de 2025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Município de
Lacerdópolis

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LACERDÓPOLIS**



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Lacerdópolis-SC, 09 de julho de 2025.

Nailson Mantovani
Nailson Mantovani
Presidente

Maria Elena Prando Trevizan
Maria Elena Prando Trevizan
Vice-Presidente

Ademir de Jesus
Ademir de Jesus
Primeiro Secretário

Andressa Costenaro
Andressa Costenaro
Segunda Secretária



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar demonstrativos mensais, balancetes, balanços e prestação de contas da Câmara; elaborar relatórios de gestão fiscal e orçamentária; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; acompanhar a legislação sobre execução orçamentária, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomada de prestação de contas; fazer, assinar e analisar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial; assessorar os Vereadores sobre matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico-contábil financeira e orçamentária, propondo caso necessário, as soluções cabíveis em tese; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; fornecer dados estatísticos de suas atividades; zelar pela regularidade da conta bancária da Câmara; elaborar folha de pagamento dos vereadores e servidores; controlar e executar os atos das licitações e contratos determinados pela Mesa Diretora; manter arquivo do setor; avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico, se houver da Câmara de Vereadores; análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, publicidade, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações; exercer o controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Câmara; análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de tarifas nos serviços públicos, quando solicitado; análise do comportamento das receitas; determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa; análise das variações orçamentárias; conciliações de contas; revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis; realizar auditoria interna e operacional; fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza; Assistência as Comissões e Vereadores que assim requeira, exarando parecer, quando solicitado, inclusive por escrito; manter sob sua responsabilidade toda documentação contábil e financeira; acompanhar o controle interno e externo; executar tarefas correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA INGRESSO:

- I) Ser maior de 18 anos;
- II) Ensino superior completo na área de Contabilidade;
- III) Registro no Conselho Regional de Contabilidade.



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Estimados pares,

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS - SC

PROTOCOLO Nº 1999/2025

DATA 09/07/25

Lotina

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a autorização para que a Câmara Municipal realize a contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, de um servidor para ocupar o cargo de contador da Câmara Municipal.

Consoante já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a exemplo do prejulgado número 1927, a contratação temporária no âmbito da administração pública é permitida quando presentes três requisitos: situação de excepcional interesse público, temporariedade da necessidade e hipótese prevista em lei.

No caso em questão, a situação de excepcional interesse público refere-se ao fato de que a câmara municipal está sem contador, em razão de que o servidor anteriormente designado para tal função foi exonerado, diante de notificação formulada pelo Tribunal de Contas.

Nesse sentido, há a necessidade de realização de concurso público para preencher a vaga, porém, tal providência demanda a realização de uma série de providências, tais como edição de leis e realização de licitação para contratação de empresa responsável pela execução do concurso, que contera diversas etapas que demandam tempo razoável até a efetiva nomeação do candidato aprovado.

Desse modo, a câmara municipal não pode ficar sem contador até a conclusão do concurso público, sob pena de paralização dos serviços administrativos e contábeis, causando prejuízos ao ente público.

A temporariedade da necessidade também está caracterizada, uma vez que a contratação é por tempo determinado e deve perdurar tão somente até a conclusão do concurso público e preenchimento em definitivo da vaga de contador.

E por fim, a hipótese está prevista em lei. Como é de conhecimento de Vossas Excelências, foi aprovada na sessão do dia 07 do corrente mês a Lei Ordinária nº 2.389/2025, que regulamentou a contratação temporária no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



Município de
Lacerdópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS



Mais especificamente, estabeleceu o artigo 2º, inciso I da referida lei, que a vacância de cargos ou funções em razão da exoneração ou demissão considere-se como hipótese hábil a justificar a contratação temporária, como é o presente caso.

A remuneração bruta da função foi fixada de acordo com o salário-base do cargo de contador do Poder Executivo Municipal, proporcional à jornada de 20 horas semanais, que entendemos ser suficiente para suprir as demandas deste ente.

Assim sendo, contamos com a compreensão dos pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala de sessões, 09 de julho de 2025.

Nailson Mantovani
Nailson Mantovani
Presidente

Maria Elena Prando Trevizan
Maria Elena Prando Trevizan
Vice-Presidente

Ademir de Jesus
Ademir de Jesus
Primeiro Secretário

Andressa Costenaro
Andressa Costenaro
Segunda Secretária



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025

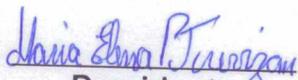
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

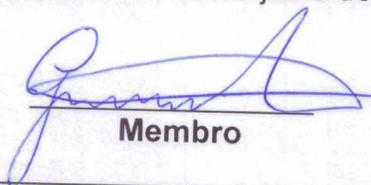
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, precedida de processo seletivo, para a função pública de Contador da Câmara Municipal, nos moldes da Lei Ordinária nº 2.389 de 08 de julho de 2025", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 09 de julho de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, precedida de processo seletivo, para a função pública de Contador da Câmara Municipal, nos moldes da Lei Ordinária nº 2.389 de 08 de julho de 2025", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

PARECER DA COMISSÃO:

Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 09 de julho de 2025.

Maíra Elma Pereira
Presidente

Fabio Miguelto
Membro

Justina Soares
Membro

Maíra Elma Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Lacerdópolis Estado de Santa Catarina

PARECER PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025

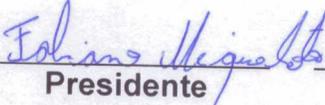
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

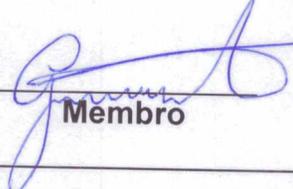
PARECER: Os vereadores, abaixo assinados, integrantes desta Comissão, após analisarem o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, precedida de processo seletivo, para a função pública de Contador da Câmara Municipal, nos moldes da Lei Ordinária nº 2.389 de 08 de julho de 2025", são favoráveis à sua tramitação pelo mesmo se encontrar dentro das normas legais e vigentes devendo ser o mesmo encaminhado à votação.

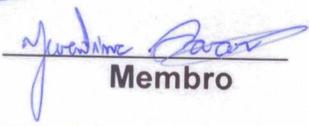
PARECER DA COMISSÃO:

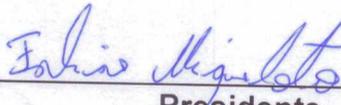
Somos favoráveis à redação da forma que se apresenta.

Lacerdópolis-SC, 09 de julho de 2025.


Presidente


Membro


Membro


Presidente